

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 20160207

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20160207 DE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A
EMPRESA HANDA CAR COMERCIO
AUTOMOTIVO LTDA

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência de licitação, modalidade Pregão Presencial n° 9-013/2016, de um lado o **Município de Barcarena**, com sede à Av. Cronge da Silveira, n°. 438, Bairro Centro, CEP: 68.445-000 – Barcarena-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** representado pela Secretária Municipal de Administração e Tesouro Srª. **LEILA PACHECO MARQUES**, portadora do RG n°. 3464253 – SSP/PA e CPF n°. 449.951.802-49, e de outro lado, a empresa **HANDA CAR COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°08.483.073/0001-93, com sede à Av. Eduardo Angelim, QD. 324, LT. 505, N°. S/N, Bairro: Vila dos Cabanos, CEP: 68447-000, Barcarena/PA, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, **YUKIHIRO HANDA**, CPF n° 479.547.872-49, Carteira de identidade n°2607572 SSP/PA residente na Passagem Margarete I, N°. 29-R, Bairro: Guanabara, CEP: 67.110-210, Ananindeua/PA, ajustam o fornecimento abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato decorreu do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL N° 9-013/2016**, regulamentado pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 0858/2013-GPMB, de 19.03.2013, Decreto Municipal n°. 0859/2013-GPMB, de 19.03.2013, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, devidamente homologado pela Secretária Municipal de Administração e Tesouro, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento trata da contratação de empresa para aquisição de **PNEUS E CAMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, conforme condições, quantidades e especificações constantes dos Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial 9-013/2016. As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos materiais contratados estão abaixo descritos.



ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	PNEU 175/70R14, 84T SC.ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR - O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL E TER CERTIFICADO ISO.	SEMPERIT	Und	16	377	6.032,00
3	PNEU 185R14, CARGO 102RSC.ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR - O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL E TER CERTIFICADO ISO.	DUNLOP	Und	50	412	20.600,00
4	PNEU 205/75R16, CARGO 113/111Q. ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR - O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL E TER CERTIFICADO ISO.	DUNLOP	Und	38	687	26.106,00
5	PNEU 265/70R16. ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR - O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL E TER CERTIFICADO ISO.	GOODYER	Und	26	806	20.956,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	PNEU 275/80R 22.5, KS461 H. ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR - O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT, PROFUNDIDADE DE SULCO MÍNIMA 11.2MM SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL E TER CERTIFICADO ISO.	PIRELLI	Und	10	1.933,00	19.330,00
9	PNEU 12.4.24 10 LONAS. ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR - O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL E TER CERTIFICADO ISO.	PIRELLI	Und	20	1.745,00	34.900,00
11	PNEU 1400X24 16 LONAS. ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR - O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL E TER CERTIFICADO ISO.	STEELMARK	Und	20	3.117,00	62.340,00
15	CAMARA DE AR 1400X24, TR220A. ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR - O ITEM DEVERA	VIPAL	Und	20	259	5.180,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	ATENDER AS NORMAS DA ABNT, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL E TER CERTIFICADO ISO.					
17	CAMARA DE AR 18.4.30, TR218A. ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO (SEM USO), PNEU NÃO PODE SER REMOLDADO, RECAUCHUTADO, REFORMADO, ECOLÓGICO OU SIMILAR - O ITEM DEVERA ATENDER AS NORMAS DA ABNT, SER DE FABRICAÇÃO NACIONAL E TER CERTIFICADO ISO.	VIPAL	Und	20	405	8.100,00
R\$203.544,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos materiais deverá se dar da forma estabelecida no edital e itens 4 e 5 dos Termo de Referência - Anexo I e item 15.2 e seus subitens, ambos do Edital Pregão Presencial n°. 9-013/2016, e deverão ser entregues até o 10º (décimo) dia seguinte ao da solicitação formalizada e do recebimento do pedido, sob pena de quebra de contrato, onde o mesmo será imediatamente reincidido e passado para o 2º colocado, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais terão seus recebimentos provisórios com a conferência quantitativa e física das especificações no ato da entrega dos mesmos, e o recebimento definitivo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento provisório, após a conferência final das quantidades, estado de conservação e padrões de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Materiais que apresentarem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prefeitura Municipal de Barcarena, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato Edital Pregão Presencial n°. 9-013/2016 e anexos. Materiais avariados, embalagens danificadas ou violadas e materiais em desacordo com o contratado, deverão ser substituídos em até 01 (um) dia, a contar da notificação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

PARÁGRAFO QUARTO: As especificações e fornecimento dos materiais, deverá obedecer rigorosamente com o estabelecido nos Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão Presencial nº. 9-013/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:
O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$203.544,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)**, fixo e irredutível.

- a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.
- b) O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Barcarena, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.
- c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.
- f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos materiais, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o nº da agencia e conta.
- g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentar uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.
- g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea "g" deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.

h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

i) O preço do(s) material(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os materiais negociados.

l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, sob o título:

ORÇAMENTO 2016:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL:

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
04.122.0092.2.030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO
04.131.0004.2.033 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.

02.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

26.782.0092.2.081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

15.122.0092.2.072 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

04.122.0092.2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0092.2.062 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos materiais, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº 9-013/2016 e seus anexos.
- b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.



- c) Somente entregar os materiais mediante determinação formal do CONTRATANTE.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 9-013/2016.
- h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.
- k) Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- l) Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do

fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-013/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos materiais.
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Designar um servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato.
- d) Receber os materiais fornecidos pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e atestação.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos seguintes termos:
 - b.1. em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;
 - b.2. pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - b.3. pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do material, por cada dia decorrido;

b.4. pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

b.5. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.

e) Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas “c” e “d” acima:

e.1. pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

e.2. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e

e.3. pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

f) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

g) As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - PA, 04 de julho de 2016


LEILA PACHECO MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
CONTRATANTE


YUKIHIRO HANDA
HANDA CAR COMERCIO AUTOMOTIVO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: *Rutene de V. do Nascimento*
CPF: *067.247.344-87*

2- NOME: *Rahyme N. da S. Athayde*
CPF: *006.946.782-37*